CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 17/23
Folhas: 02
Rubrica: GLCA

Projeto de Lei __/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE REABILITAÇÃO AVANÇADO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Art 1° Fica autorizado o poder executivo a criar um centro de reabilitação avançado no Município de Itaguaí.

Art.2°O objetivo deste trabalho consiste na elaboração de um centro de reabilitação no Município de Itaguaí para beneficiar a população, priorizando pessoas com deficiência física e pessoas que tenham sofrido qualquer forma de acidentes . Seja o acidente físico ou vascular cerebral (AVC) que necessitarem de ajuda motora ou de qualquer outra ajuda que possa possibilitar melhorarias na sua qualidade de vida, através da disponibilidade de tratamentos exclusivos. Buscou-se como principal característica, apresentar um projeto de referência para o município.

Art.3° O Centro de reabilitação é um projeto proposto para promover a melhoria do desenvolvimento das pessoas com deficiência física e todas aqueles que sofreram quaisquer danos cerebrais ou físico e que necessitam de um que atendimentos exclusivos e diferenciado. Assim, tendo em vista o índice de precariedade da região, a principal característica desse projeto, pressupõe reabilitar esse público alvo trazendo-lhes uma melhor qualidade de vida.

Art.4° É de grande responsabilidade social, dar inclusão, atenção e cuidados necessários às pessoas com deficiência física e cerebral para que tenhamos resultados significativos, resolvendo problemas recorrentes presentes município, como a falta de acessibilidade.

RECEBIDO EM
16/03/23

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 17/23
Folhas: 03
Rubrica

Art.5° O programa Reintegrar de reabilitação ajuda os pacientes a terem uma melhor qualidade de vida e recolocação na vida social, fazendo eles buscar autonomia. Após a avaliação inicial o tratamento do paciente evolui de forma eficaz e eficiente na sua recuperação.

Art.6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A reabilitação é formada por um conjunto de ações profissionais multidisciplinares para compreensão da realidade de cada paciente.

A partir desse levantamento, são realizadas consultas e diagnósticos para o tratamento terapêutico intensivo de reabilitação, visando proporcionar ao paciente maior funcionalidade possível, para exercer as funções sociais.

"Precisamos construir uma nação inclusiva, justa, com as mesmas oportunidades para todos, o que inclui as pessoas com deficiência. Que as pessoas com deficiência não são pessoas que estão fora do jogo social, ao contrário, eles são pessoas que podem viver uma vida cidadã plena."

Autor: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito.

VINICIUS ALVES DE MOURA BRITO
VICE-PRESIDENTE